



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO Nº 016/CMNM/2026

PROJETO DE LEI Nº 016-GP/2026

DATA: 09 de fevereiro de 2026

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o município de Nova Mamoré e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, para utilização de mão de obra de apenados na execução de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Município de Nova Mamoré autorizado a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, com a interveniência do Fundo Penitenciário Estadual FUPEN, para a contratação e utilização da mão de obra de até 30 (trinta) reeducandos em regime, fechado, aberto e semi-aberto na execução de serviços públicos municipais.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por finalidade a inclusão social e a ressocialização de reeducandos em regime, fechado, aberto e semiaberto, permitindo sua ocupação em atividades laborais no âmbito da





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

administração pública municipal, desde que observado o interesse público e a economicidade da contratação.

§1º - Os reeducandos contratados poderão prestar serviços nas seguintes áreas:

- I** - Construção civil e manutenção predial;
- II** - Limpeza, pintura e conservação de espaços públicos;
- III** - Carpintaria, marcenaria, serviços hidráulicos e elétricos;
- IV** - Jardinagem, capinagem, roçagem e paisagismo;
- V** - Fabricação de artefatos de concreto, manilhas e bloquetes;
- VI** - Serviços gerais compatíveis com a execução penal.

§2º - A absorção da mão de obra e o quantitativo de reeducandos por atividade serão definidos no termo de convênio firmado entre o Município e o Estado de Rondônia, observando as necessidades operacionais e financeiras dos convenientes.

Art. 3º. A participação dos reeducandos no programa de trabalho vinculado ao convênio deverá observar os seguintes critérios objetivos:

- I** - Estar cumprindo pena nos regimes, fechado, aberto ou semiaberto;
- II** - Tempo de pena restante, sendo priorizados reeducandos em fase final de cumprimento de pena;





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

III - Histórico de comportamento disciplinar, sem registros de infrações graves nos últimos 12 meses;

IV - Interesse voluntário do reeducando, mediante assinatura de termo de adesão ao programa;

V - Compatibilidade do reeducando com a atividade laboral, conforme avaliação técnica da SEJUS.

Parágrafo único. A seleção dos reeducandos deverá ser realizada de forma impessoal e transparente, com relatório circunstanciado encaminhado à Prefeitura Municipal e aos órgãos de controle.

Art. 4º. Deverá contar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações: O custeio da mão de obra dos reeducandos poderá ser realizado integralmente pelo Município de Nova Mamoré, por meio de repasses ao Fundo Penitenciário Estadual FUPEN, respeitados os seguintes critérios:

I - O pagamento será realizado via transferência fundo a fundo, conforme estabelecido no convênio firmado com o Estado de Rondônia e em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

II - Os recursos utilizados deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo permitida a suplementação orçamentária conforme aprovação legislativa;

III - O pagamento será condicionado à prestação de contas periódica por parte da SEJUS e do FUPEN, garantindo transparência e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV - O valor da remuneração de cada reeducando será correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, conforme previsto na Lei de Execução





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Penal e em regulamento específico do convênio;

V - A responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos aos reeducandos será da SEJUS, por meio do FUPEN, conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca;

VI - No mínimo 3/4 (três quartos) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada reeducando será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele;

VII - Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada reeducando para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS, desde que devidamente justificado e utilizado exclusivamente para manutenção e operacionalização dos programas de reinserção social e execução penal.

Parágrafo único. Os valores repassados para pagamento dos reeducandos não poderão ser desviados para outras finalidades não expressamente previstas no convênio, sob pena de rescisão do convênio e responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 5º. Para garantir a segurança e o acompanhamento dos reeducandos durante a execução dos serviços públicos vinculados ao convênio de que trata esta Lei, fica autorizada a concessão de diárias aos Policiais Penais do Estado de Rondônia que atuarem na segurança dos reeducandos, conforme as disposições a seguir:

I - O pagamento das diárias será condicionado à formalização de convênio específico entre o Município de Nova Mamoré e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS;





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

II - O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

III - Cada grupo de até 10 (Dez) reeducandos será acompanhado por até 02 (dois) Policiais Penais, respeitando os critérios de segurança estabelecidos pela SEJUS;

IV - As diárias somente serão pagas aos Policiais Penais que atuarem fora de sua jornada regular de trabalho, garantindo que não haja conflito com suas funções institucionais;

V - O pagamento será realizado diretamente ao Policial Penal, mediante depósito em conta bancária, após comprovação dos serviços prestados por meio de relatório individual assinado pelo responsável pela unidade prisional e pela Prefeitura Municipal;

VI - A despesa decorrente do pagamento das diárias deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e sujeita à disponibilidade financeira do Município;

VII - A comprovação do pagamento das diárias será obrigatoriamente acompanhada de relatórios de frequência e atuação dos Policiais Penais, assinados pelos responsáveis designados no convênio.

§1º - A concessão das diárias deverá ser precedida de autorização formal da SEJUS e do órgão de controle financeiro do Município, garantindo conformidade com a legislação vigente.

§2º - Os valores pagos a título de diárias não gerarão vínculo empregatício entre os Policiais Penais e o Município, tratando-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao custeio de despesas com





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

deslocamento, alimentação e segurança dos reeducandos durante a execução dos serviços previstos no convênio.

§3º - O Município não se responsabilizará por encargos previdenciários ou trabalhistas relativos aos Policiais Penais, sendo o pagamento das diárias de natureza compensatória, nos limites estabelecidos pelo convênio e pelas normas estaduais aplicáveis.

Art. 6º. A execução do convênio estará sujeita à fiscalização e controle da administração pública municipal, devendo a SEJUS e o FUPEN cumprir as seguintes obrigações:

I - Encaminhar relatórios trimestrais de prestação de contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, demonstrando a aplicação dos recursos e a efetiva execução dos serviços;

II - Publicar informações financeiras e operacionais relativas ao convênio no Portal da Transparência, garantindo acesso irrestrito à população e aos órgãos de controle;

III - Disponibilizar auditorias e inspeções regulares para verificação do cumprimento dos termos pactuados.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações de prestação de contas poderá ensejar a suspensão dos repasses municipais e a rescisão do convênio, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito do convênio:

I - A utilização da mão de obra dos reeducandos em atividades insalubres ou perigosas, salvo se assegurado o cumprimento das normas





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

regulamentadoras vigentes;

II - O estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre os reeducandos e o Município, conforme previsto na Lei de Execução Penal;

III - A substituição integral da mão de obra livre pela mão de obra prisional, devendo ser preservada a contratação de trabalhadores desempregados em atividades estratégicas da administração pública.

Parágrafo único. A participação dos reeducandos no programa de trabalho não configura relação de emprego, sendo regida pelos termos do convênio e pela legislação de execução penal.

Art. 8º - A execução do convênio não poderá comprometer o orçamento municipal além dos valores previamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob pena de nulidade dos repasses excedentes.

§1º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal poderá alterar e regulamentar esta Lei, por meio de Decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 10 de fevereiro de 2026.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente – CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	Nº 016/CMNM/2026	10/02/2026

ID:	306630	Processo	Documento
CRC:	A700163F		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA		
Criação:	10/02/2026 13:21:28	Finalização:	10/02/2026 13:30:44

MD5:	CF3E6FF0E4A520FB6A66B8FF95ED60F6
SHA256:	A8E04EF0831EE342CD3994C9503D55E88C983D50E2C90A684E68430E17F2B5E3

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o município de Nova Mamoré e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça SEJUS, para utilização de mão de obra de apenados na execução de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	10/02/2026 13:23:58
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	10/02/2026 13:24:05

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/02/2026 13:24:38
----------------	---------------------

CIENTES

GABRIELA CARNEIRO MOZER	10/02/2026 14:21:50
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	10/02/2026 14:33:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	10/02/2026 13:59:53
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 306630 e o CRC A700163F.